



**Governo do Estado de Roraima**  
**Secretaria de Estado da Saúde de Roraima**  
*"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"*

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

- 1.1. Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações;
- 1.2. Lei nº. 10.520/2002 e suas alterações;
- 1.3. Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019;
- 1.4. Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;
- 1.5. Decreto nº. 29.467-E/20 de 13 de outubro de 2020;
- 1.6. Decreto nº 29.468-E/20 de 13 de outubro de 2020;
- 1.7. IN nº 40 de 22 de maio de 2020;
- 1.8. IN 73 de 05 de agosto de 2020.
- 1.9. RDC 222/2018

**2. DO OBJETO:**

2.1. Eventual **Contratação de Empresa especializada para desenvolvimento de serviços contínuos de gestão de resíduos de Serviço de saúde compreendendo desde o auxílio na elaboração e atualização dos planos de gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde- PGRSS**, devidamente autorizado, o monitoramento, armazenagem em abrigo externo, coleta, transporte, tratamento e destinação final adequadas dos resíduos do Serviço de Saúde - RSS ,compreendendo desde o plano de gerenciamento (PGRSS), monitoramento, armazenagem gerados, fornecimento de insumos e equipamentos para coleta, armazenagem e transporte pelas Unidades de Saúde e Hospitalares da Secretaria Estadual de Saúde da Capital e Interior, em conformidade com as Normas exigidas.

**3. DAS COORDENADORIAS CONTEMPLADAS:**

3.1. A presente aquisição contemplará a seguinte coordenação:

- a) Coordenação Geral de Administração – CGA.

**4. DA JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO DO OBJETO:**

4.1. Tendo em vista as normatizações, a quantidade de resíduos gerados e os cuidados exigidos na coleta, transporte e destinação final dos Resíduos dos Serviços de Saúde, a contratação de empresa para Prestação de Serviços Contínuos de Coleta, Transporte e Destinação Final dos Resíduos dos Serviços de Saúde dos Grupos “A”, “B” e “E” gerados nas unidades de Saúde e hospitalares da Secretaria Estadual de saúde em conformidade com a Resolução CONAMA Nº. 358/2005, Resolução RDC Nº. 222/18, se faz imprescindível por tratar-se de serviço público contínuo e indispensável, sendo necessária a contratação de empresa para a realização do serviço devido ao fato deste município não possuir os equipamentos e os funcionários necessários e imprescindíveis para a sua realização, bem como não ter área disponível e autorizada para a destinação final dos RSS;

4.2. A coleta e transporte inadequado desses resíduos podem trazer riscos a todos os funcionários envolvidos neste processo e à população em geral. A ausência de tratamento, quando necessário e a disposição final inadequada desses resíduos, pode ocasionar consequências ainda mais graves, como a contaminação do solo, do lençol freático e das águas superficiais, como rios, mares e córregos, além de contribuírem para a proliferação de inúmeros vetores transmissores de doenças e a contaminação de catadores. Daí a necessidade de técnicas específicas durante todo o processo de manipulação de tais resíduos, diminuindo a incidência de doenças e degradação do meio ambiente.

**5. DO REGISTRO DE PREÇOS:**

5.1. Para a aquisição/contratação pretendida será adotado o Sistema de Registro de Preços tendo em vista que o objeto requerido atende à(s) hipótese(s) previstas na Lei nº. 10.520/2002 e suas alterações, Decreto nº. 29.467-E, de 13 de outubro de 2020.

- a) necessidade de contratações frequentes;
- b) conveniência da aquisição dos serviços com previsão de execução do parcelados;
- c) conveniência da aquisição dos serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade;
- d) impossibilidade de definir previamente o quantitativo exato a ser demandado pela Administração.
- e) sobre tudo, assegura um maior controle de serviço eficaz por demanda e distribuição priorizando o abastecimento real das Unidades e Hospitalares da Secretaria Estadual de Saúde da Capital e Interior, em conformidade com o orçamento/financeiro existente;

5.2. O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços será a Secretaria de Estado da Saúde;

5.3. O licitante interessado deverá cotar o quantitativo total previsto, não sendo previsto/admitido quantidade mínima a ser proposta;

5.4. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme Art. 16 do Decreto Estadual nº. 29.467-E, de 13 de outubro de 2020 e o inciso III do § 3º do Art. 15 da Lei nº 8.666/1993, sendo vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o Art. 16 do Decreto Estadual nº. 29.467-E, de 13 de outubro de 2020;

5.5. A existência de preços registrados não obriga a administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições;

5.6. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

5.7. Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, convocará os interessados para assinatura da ata de registro de preços e compromisso de fornecimento que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terão efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas;

5.8. A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de aquisição ou outro instrumento similar, conforme o disposto no Art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93.

**6. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO:**

6.1. São os constantes do ANEXO I (EP. [1784817](#)), deste Termo de Referência;

6.2. A coluna contendo o código CATMAT apresentados no anexo I (EP. [1784817](#)) deste TR, foram extraídos do site de compras governamentais – [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br),

os quais suas especificações encontram-se de acordo com as necessidades da Rede Estadual de Saúde do Estado de Roraima;

6.3. Os quantitativos descritos no anexo I (EP. [1784817](#)) deste TR visam garantir o atendimento das Unidades de Saúde pelo período de 12 (doze) meses.

6.4. Caso haja discordância entre o descritivo dos itens no Anexo I (EP. [1784817](#)) e do Comprasnet, prevalecerá o descritivo constante neste Termo.

## 7. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO:

7.1. Os serviços que compõem o objeto do presente Termo enquadram-se na categoria de bens comuns, conforme definições contidas na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019 e Decreto Estadual nº. 29.467-E, de 13 de outubro de 2020, em razão dos padrões de qualidade ser consolidado como usuais de mercado. O objeto poderá ser licitado na modalidade pregão, na forma eletrônica;

7.2. É previsto à participação neste processo dos beneficiários da LEI nº 123/2006 e suas alterações, para licitação exclusiva de Microempresa - ME e Empresa de Pequeno Porte-EPP, conforme determina o DECRETO nº 8.538 de 06 de outubro de 2015.

7.3. Contratação de empresa especializada, devidamente licenciada, para prestação de serviço de coleta diária, transporte, tratamento e destinação final de resíduos pertencentes aos **grupos A (resíduos com a possível presença de agentes biológicos), B (resíduos químicos, incluindo lâmpadas, revelador e fixador de raio-X, películas de raio-X, pilhas, baterias, etc.), e grupo E (materiais perfuro cortantes), provenientes das Unidades;**

7.4. A empresa vencedora do certame, deverá efetivar levantamento em toda as Unidades das Real situações do PGRSS, adequando as que tiverem definitivamente implantadas devendo atualizá-la, nas normas pertinentes Deverá ainda após a identificação, implantar o Programa de Gerenciamento dos Resíduos de saúde nas unidades que não possuem, efetivando em ambos os casos treinamento dos servidores que deverão em cada unidade de saúde, provimento de insumos e equipamentos necessário ao correto manejo e desempenho do PGRSS;

7.5. Será de responsabilidade total da empresa contratada para prestação dos serviços objeto desta licitação, a integral e perfeita execução do objeto ora licitado, conforme definição no Termo de Referência, devendo ser atendidas todas as disposições legais pertinentes e vigentes.

## 8. CLASSIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE:

8.1 - Para fins de atendimento ao objeto do certame, as classificações adotadas para os Resíduos de Serviços de Saúde são as definidas pela **Resolução CONAMA nº 358/05 e pela RDC ANVISA nº 222/2018**, cujo teor define:

### 8.1.1 - GRUPO A

a) Resíduos com a presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar risco de infecção. É subdividido em:

#### • A1:

- Culturas e estoques de microrganismos; resíduos de fabricação de produtos biológicos, exceto os hemoderivados; descarte de vacinas de microrganismos vivos ou atenuados; meios de cultura e instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas, resíduos de laboratórios de manipulação genética;
- Resíduos resultantes da atenção à saúde de indivíduos, com suspeita ou certeza de contaminação biológica por agentes classe de risco 4, microrganismos com relevância epidemiológica e risco de disseminação ou causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido;
- Bolsas transfusionais contendo sangue ou hemocomponentes rejeitadas por contaminação ou por má conservação, ou com prazo de validade vencido, e aquelas oriundas de coleta incompleta;
- Sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquidos corpóreos, recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, contendo sangue ou líquidos corpóreos na forma livre.

#### • A2:

- Carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais submetidos a processos de experimentação com inoculação de microrganismos, bem como suas forrações, e os cadáveres de animais suspeitos de serem portadores de microrganismos de relevância epidemiológica e com risco de disseminação que foram submetidos ou não a estudo anatomopatológico ou confirmação diagnóstica.

#### • A3:

- Peças anatômicas (membros) do ser humano; produto de fecundação sem sinais vitais, com peso menor que 500 gramas ou estatura menor que 25 centímetros ou idade gestacional menor que 20 semanas, que não tenham valor científico ou legal e não tenha havido requisição pelo paciente ou familiares.

#### • A4:

- Kits de linhas arteriais, endovenosas e dialisadores, quando descartados;
- Filtros de ar e gases aspirados de área contaminada; membrana filtrante de equipamento médico-hospitalar e de pesquisa, entre outros similares;
- Sobras de amostras de laboratório e seus recipientes contendo fezes, urina e secreções, provenientes de pacientes que não contenham e nem sejam suspeitos de conter agentes classe de risco 4, e nem apresentem relevância epidemiológica e risco de disseminação, ou microrganismo causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido ou com suspeita de contaminação com príons;
- Resíduos de tecido adiposo proveniente de lipoaspiração, lipoescultura ou outro procedimento de cirurgia plástica que gere este tipo de resíduo;
- Recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, que não contenham sangue ou líquidos corpóreos na forma livre;
- Peças anatômicas (órgãos e tecidos) e outros resíduos provenientes de procedimentos cirúrgicos ou de estudos anatomopatológicos ou de confirmação diagnóstica;
- Carcaças, peças anatômicas vísceras e outros resíduos provenientes de animais não submetidos a processos de experimentação com inoculação de microrganismos;
- Bolsas transfusionais vazias ou com volume residual pós-transfusão.

#### • A5:

- Órgãos, tecidos, fluidos orgânicos, materiais perfuro cortantes ou escarifantes e demais materiais resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação com príons.

### 8.1.2 - GRUPO B:

a) Resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade:

- Produtos hormonais e produtos antimicrobianos; citostáticos; antineoplásicos; imunossuppressores; digitálicos; imunomoduladores; antirretrovirais, quando descartados por serviços de saúde, farmácias, drogarias e distribuidores de medicamentos ou apreendidos e os resíduos e insumos farmacêuticos dos medicamentos controlados pela Portaria MS 344/98 e suas atualizações;
- Resíduos de saneantes, desinfetantes, desinfestantes; resíduos contendo metais pesados; reagentes para laboratório, inclusive os recipientes contaminados por estes;
- Efluentes de processadores de imagem (reveladores e fixadores);
- Efluentes dos equipamentos automatizados utilizados em análises clínicas;
- Demais produtos considerados perigosos, conforme classificação da NBR 10.004 da ABNT (tóxicos, corrosivos, inflamáveis e reativos).

### 8.1.3. GRUPO E:

a) Materiais perfurocortantes ou escarifantes, tais como: Lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; micropipetas; lâminas e laminulas; espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e

placas de Petri) e outros similares.

**8.2 - ETAPAS DO GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE A CONTRATADA:** deverá promover um gerenciamento pleno e correto dos Resíduos de Serviços de Saúde, de acordo com as normas vigentes, que são fatores fundamentais para neutralizar riscos a saúde da população e ao meio ambiente. O gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde possui etapas de acordo com as especificações abaixo:

**8.2.1 - Manejo Interno:** É de responsabilidade da CONTRATANTE, através das suas unidades, o correto trabalho de segregação, acondicionamento, identificação, transporte interno, armazenamento temporário e armazenamento externo, de forma a permitir a redução dos resíduos infectantes gerados. As principais etapas do manejo interno são:

**a) Segregação:** Consiste na separação dos resíduos no momento e local de sua geração, de acordo com as características físicas, químicas e biológicas, a sua espécie e seu estado físico.

**b) Acondicionamento:** Consiste no ato de embalar corretamente os resíduos segregados, de acordo com as suas características, em sacos e/ou recipientes impermeáveis, resistentes à punctura, ruptura e vazamentos. A capacidade dos recipientes de acondicionamento deve ser compatível com a geração diária de cada tipo de resíduo.

**c) Identificação:** Conjunto de medidas que permite o reconhecimento dos resíduos contidos nos sacos e recipientes, fornecendo informações ao correto manejo dos Resíduos de Serviços de Saúde.

**d) Coleta e Transporte Interno:** Consistem no traslado dos resíduos dos pontos de geração até o local destinado ao armazenamento temporário ou armazenamento externo, com a finalidade de disponibilização para a coleta.

**e) Armazenamento Temporário:** Consiste na guarda temporária dos recipientes contendo os resíduos, em local próximo aos pontos de geração, visando agilizar a coleta dentro do estabelecimento, otimizando o traslado entre os pontos geradores e o ponto destinado à apresentação para coleta externa.

**f) Armazenamento Externo:** Consiste na guarda dos recipientes de resíduos até a realização da coleta externa, em ambiente exclusivo com acesso facilitado para os veículos coletores.

**8.2.2. Coleta e Transporte Externo:** A coleta e transporte externos consistem na remoção dos Resíduos de Serviços de Saúde do abrigo de resíduos (armazenamento externo) até a unidade de tratamento ou destinação final, pela utilização de técnicas que garantam a preservação das condições de acondicionamento e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente.

**8.2.3. Tratamento:** A escolha do método de tratamento deve ser compatível com a natureza do resíduo a ser tratado, objetivando a sua desinfecção e/ou neutralização, podendo ser utilizados processos manuais, mecânicos, físicos, químicos ou biológicos que alterem as características dos resíduos, objetivando a minimização do risco à saúde da população, a preservação da qualidade do meio ambiente, a segurança e a saúde do trabalhador. Os sistemas para tratamento de Resíduos de Serviços de Saúde devem ser objeto de licenciamento ambiental, de acordo com a Resolução CONAMA nº 358 de 29/04/2005 e a RDC nº 222, de 2018, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e são passíveis de fiscalização e de controle pelos órgãos de vigilância sanitária e de meio ambiente. A metodologia de desinfecção utilizada para tratamento dos Resíduos de Serviços de Saúde deverá atingir o nível III de inativação bacteriana, conforme tabela com os níveis de inativação da RDC nº 222/2018, para torná-lo não perigoso e desta forma ter a sua disposição final juntamente com os resíduos domésticos e públicos.

**8.2.4.** Tipos de tratamento recomendados por grupo de resíduos, de acordo com a RDC nº 222/2018 da ANVISA: Grupo A Resíduos do grupo A1 - devem ser submetidos a tratamento em equipamentos que reduzam ou eliminem a carga microbiana compatível com nível III de inativação microbiana.

#### 8.2.4.1. Grupo A:

**a) Resíduos do grupo A2** - devem ser submetidos a tratamento em equipamentos que reduzam ou eliminem a carga microbiana compatível com nível III de inativação microbiana.

**b) Resíduos do grupo A3** - que não tenham valor científico ou legal e que não tenham sido conduzidos pelo paciente ou por seus familiares - devem ser encaminhados para sepultamento ou tratamento. Se forem encaminhados para o sistema de tratamento, devem ser acondicionados em sacos vermelhos com a inscrição "peças anatómicas". O órgão ambiental competente nos Estados, Municípios e Distrito Federal pode aprovar outros processos alternativos de destinação.

**c) Resíduos do grupo A4** - não necessitam de tratamento. Estes resíduos podem ser dispostos, sem tratamento prévio, em local devidamente licenciado para disposição final de Resíduos de Serviços de Saúde - RSS.

**d) Resíduos do grupo A5** - devem ser submetidos à incineração.

#### 8.2.4.2. Grupo B:

**a) Resíduos químicos do grupo B**, quando não forem submetidos a processo de reutilização, recuperação ou reciclagem - devem ser submetidos a tratamento ou disposição final específicos.

**b) Excretas de pacientes tratados com quimioterápicos antineoplásicos** - podem ser eliminadas no esgoto, desde que haja tratamento de esgotos na região onde se encontra o serviço. Caso não exista tratamento de esgoto, devem ser submetidas a tratamento prévio no próprio estabelecimento, antes de liberados no meio ambiente.

**c) Resíduos de produtos e de insumos farmacêuticos**, sob controle especial (Portaria MS 344/98) - devem atender a legislação em vigor.

**d) Fixadores utilizados em diagnóstico de imagem** - devem ser submetidos a tratamento e processo de recuperação da prata.

**e) Reveladores utilizados no diagnóstico de imagem** - devem ser submetidos a processo de neutralização, podendo ser lançados na rede de esgoto, desde que atendidas as diretrizes dos órgãos de meio ambiente e do responsável pelo serviço público de esgotamento sanitário.

**f) Lâmpadas fluorescentes** - devem ser encaminhadas para reciclagem ou processo de tratamento.

**g) Resíduos químicos contendo metais pesados** - devem ser submetidos a tratamento ou disposição final, de acordo com as orientações do órgão de meio ambiente.

#### 8.2.4.3. Grupo E:

**a) Os resíduos perfuro cortantes contaminados com agente biológico classe de risco 4, microrganismos com relevância epidemiológica e risco de disseminação ou causador de doença emergente, que se tornem epidemiologicamente importantes ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido, devem ser submetidos a tratamento, mediante processo físico ou outros processos que viem a ser validados para a obtenção de redução ou eliminação da carga microbiana, em equipamento compatível com nível III de inativação microbiana. Os resíduos perfuro cortantes contaminados com radionuclídeos devem ser submetidos ao mesmo tempo de decaimento do material que o contaminou.**

## 9. QUANTIDADE E LOCAL PARA COLETA DOS RESÍDUOS:

**9.1.** Os locais para execução serão os constantes do Anexo II;

**9.2.** Conforme demonstrativo do ANEXO IV a média trimestral utilizando o consumo dos meses de setembro, outubro e novembro gerou uma pesagem de **20.946,30kg** para capital e **6.603,59kg** para o interior, totalizando um montante em **quilos/mês de 27.549,89 kg**. Considerando que na execução podem haver variações no seu quantitativo, pois os resíduos são gerados conforme os atendimentos nas Unidades, bem como novas Unidades que poderão ser implantadas. Em um possível aumento da demanda e para que se evite a descobertura de contrato pela administração, caso a estimado fique a menor, a Gestora do Processo estimou um aumento de percentual (91,5%) para a Capital; e (203%) para interior.

**9.2.1.** Desta forma, estima-se 60.121,03 (sessenta mil cento e vinte e um e zero três) quilos mensais de Resíduos de Serviços de Saúde, distribuídos em Grupo A (resíduos com a possível presença de agentes biológicos), B (resíduos químicos, incluindo lâmpadas, revelador e fixador de raio-X, películas de raio-X, pilhas, baterias, etc.), e grupo E (materiais perfuro cortantes);

**9.3.** O cálculo utilizado para chegar ao total ocorreu com as seguintes informações:

**9.3.1.** Os quantitativos de atendimentos diários foram encaminhados pelas Coordenadorias responsáveis, que compõe este Termo de Referência;

**9.3.2.** A estimativa da quantidade média de kg/diário de resíduos se deu por amostragem, tirando a média trimestral dos serviços fornecidos nas Unidades da capital e do Interior;

**9.3.3.** A quantidade poderá sofrer alterações após apresentação e homologação do PGRSS, que determinará com exatidão quantidade diária produzido em cada unidade, de acordo com a realidade de cada unidade;

**9.4.** Como se trata de um Registro de Preços, a Secretaria de Estado de Saúde não estará obrigada a adquirir os quantitativos dispostos neste TR, devendo contratar de acordo com suas necessidades, no qual quantitativos que não forem adquiridos imediatamente ficarão registrados em ATA para suprir qualquer eventualidade, quando necessário.

## 10. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

### 10.1. Acondicionamento:

**10.1.1.** A CONTRATADA fornecerá recipientes para acondicionamento dos resíduos dos **grupos A, B e E**, em número suficiente para o armazenamento interno e externo. Todos os carros coletores deverão ser identificados, na parte externa, com logomarca, nome e telefone da **CONTRATADA**. A identificação dos carros coletores e bombonas poderá ser feita com etiquetas adesivas, desde que as mesmas sejam resistentes aos processos de higienização e trocadas sempre que necessário. Os carros coletores, bombonas e recipientes devem atender as especificações abaixo:

**10.1.1.1.** Os Resíduos de Serviços de Saúde deverão ser acondicionados em **carros coletores de Polietileno de Alta Densidade (PEAD) de 120, 240, 400** ou mais litros, com tampa e rodas revestidas em material que impeçam ruídos, válvula de dreno no fundo (somente para os recipientes com mais de 400 litros), cantos e arestas arredondados, devidamente identificados.

**10.1.1.2.** O carro coletor para transporte e acondicionamento de resíduos do grupo A (resíduo infectante) e E (perfuro cortante) deve ser de cor branca, identificados com a inscrição de **“RESÍDUO INFECTANTE”** e símbolo de risco associado constante na **NBR 7500**.

**10.1.1.3.** O carro coletor para transporte e acondicionamento de resíduos de coleta seletiva, quando adotada a reciclagem, deve ser baseado na Resolução **CONAMA n° 275/01**, e símbolos de tipo de material reciclável.

**10.1.1.4.** A **CONTRATADA** fornecerá recipientes específicos para o acondicionamento das lâmpadas, identificados com a inscrição de **“RESÍDUO QUÍMICO”** e símbolo de risco associado constante na **NBR 7500/09**, além de embalagens que evitem sua quebra.

**10.1.1.5.** A **CONTRATADA** fornecerá para acondicionamento dos resíduos do grupo B (resíduo químico) líquidos, bombonas de Polietileno de Alta Densidade (PEAD), com tampa rosqueada e vedante, nos tamanhos solicitado pela **CONTRATANTE**, 10 (dez), 20 (vinte) ou 40 (quarenta) litros. Identificadas com a inscrição de **“RESÍDUO QUÍMICO - REVELADOR”**, **“RESÍDUO QUÍMICO - FIXADOR”** e símbolo de risco associado constante na **NBR 7500**.

**10.1.1.6.** A **CONTRATADA** fornecerá para acondicionamento dos resíduos potencialmente perigosos (pilhas, baterias), bombonas de polietileno de alta densidade (PEAD), com tampa rosqueada, no tamanho solicitado pela **CONTRATANTE**, 5 (cinco), 10 (dez), 20 (vinte) ou 40 (quarenta) litros. Identificados com a inscrição **“PILHAS/BATERIAS”**.

**10.1.1.7.** A **CONTRATADA** fornecerá para acondicionamento dos resíduos contendo Mercúrio (termômetros, amálgamas, etc...), recipientes de polietileno de alta densidade (PEAD), colocados sob selos d'água, no tamanho solicitado pela **CONTRATANTE**, 250 (duzentos e cinquenta), 500 (quinhentos) ou 1000 (mil) mililitros. Identificados com a inscrição **“MERCÚRIO - Hg”**.

**10.1.1.8.** A **CONTRATADA** fornecerá, caso solicitado pela **CONTRATANTE**, caçambas para a retirada de grandes quantidades de resíduos.

### 10.2. Coleta e transporte externo:

**10.2.1.** A coleta dos resíduos dos **grupos A, B, e E** deverá ser realizada diariamente, **07 (sete) dias por semana inclusive feriados** (ou em dias acordados entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**), em horários acordados entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

**a) A periodicidade com que deverá ser executado este serviço deverá ser definida no Plano de Coleta de RSS e, a princípio, o serviço será executado todos os dias da semana, inclusive feriados, mas conforme a demanda poderão ser estabelecidas rotas semanais, quinzenais ou mensais, de acordo com o quantitativo de resíduos gerados por cada Unidade;**

**10.2.2.** As lâmpadas fluorescentes e eletrônicas serão recolhidas por unidade e acondicionadas em embalagens que evitem a sua quebra;

**10.2.3.** O transporte dos Resíduos de Serviços de Saúde deverá ser realizado em veículos adequados para este tipo de serviço, conforme a **NBR 7500** (Identificação para o Transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenamento de Produtos), **NBR 9735** (Conjunto de Equipamentos para Emergências no Transporte Terrestre de Produtos Perigosos), **NBR 12810** (Coleta de Resíduos de Serviços de Saúde), **NBR 13221** (Transporte terrestre de resíduos), **NBR 14652** (Coletor-transportador Rodoviário de Resíduos de Serviços de Saúde), Resolução n.º 420/04, da Agência Nacional de Transportes Terrestres, Norma Comlurb 42-10- 01 (Credenciamento para Prestação de Serviços de Coleta e Remoção), Norma Comlurb 42- 60-01 (Acondicionamento, Coleta e Destinação Final de Resíduos de Serviços de Saúde) e suas atualizações;

**10.2.4.** O transporte dos resíduos dos grupos A (resíduo infectante) e E (perfuro cortante) deverá ser realizado por veículo/equipamento específico e atender as legislações e normas vigentes. A coleta de resíduos do grupo A e do grupo E deverá ser realizada por veículo sem sistema de compactação, aceitando-se os de baixa compactação, conforme Norma Comlurb42-10-01 (Credenciamento para prestação de Serviços de Coleta e Remoção);

**10.2.5.** O transporte dos resíduos do grupo B (resíduo químico) deverá ser realizado por veículo/equipamento específico e atender as legislações e normas ;

**10.2.6.** Todos os veículos utilizados na coleta de resíduos deverão ser credenciados pela **COMLURB** e mantidos permanentemente em bom estado de conservação, limpos e pintados segundo padronização visual exigida.

### 10.3. Tratamento dos resíduos:

**10.3.1.** Todo gerador deve elaborar e implantar o **Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde - PGRSS**, conforme estipulam a **RDC ANVISA n° 222/2018** e a **Resolução CONAMA n° 358/05**. Este é o documento que aponta as ações relativas aos aspectos referentes à geração, segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos da unidade. Baseado no PGRSS e conforme recomendação de tratamento por grupo de resíduos da **RDC ANVISA n° 222/2018**, serão determinados os resíduos que necessitam ser encaminhados para tratamento;

**10.3.2.** Os resíduos infectantes do tipo A4 podem ser descartados sem tratamento prévio, desde que sua destinação final seja realizada em aterro sanitário devidamente licenciado para recebimento de RSS. Diante da impossibilidade da destinação final desse tipo de resíduo conforme preconiza a **RDC ANVISA n° 222/2018** e a **Resolução CONAMA n° 358/05**, torna-se obrigatório a realização do tratamento para torná-lo não perigoso e desta forma ter a sua disposição final juntamente com os resíduos domésticos e públicos;

**10.3.3.** A escolha do método de tratamento deve ser compatível com a natureza do resíduo a ser tratado, conforme preconiza a **RDC ANVISA n° 222/2018** e a **Resolução CONAMA n° 358/05**;

**10.3.4.** A metodologia de desinfecção utilizada para tratamento dos resíduos de serviço de saúde deverá atingir o **nível III** de inativação bacteriana, de acordo com a **RDC n° 222/18** para torná-lo não perigoso e desta forma ter a sua disposição final juntamente com os resíduos domésticos e públicos;

**10.3.5.** Os resíduos pertencentes ao **grupo B** com características de periculosidade, quando não forem submetidos a processo de reutilização, recuperação ou reciclagem, deverão passar por método de tratamento compatível com a natureza do resíduo. Estes procedimentos deverão ser realizados por empresas devidamente licenciadas, com posterior destinação final em aterro de resíduos perigosos Classe I, quando for utilizado o processo de incineração;

**10.3.6.** A **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente para o Gerente/Fiscal de cada Unidade o certificado de tratamento dos resíduos, que comprovem sua desinfecção, incineração e/ou neutralização, pela empresa que realizou o processo. E, sempre que solicitado, laudos técnicos detalhados dos processos de tratamento realizados;

### 10.4. Destinação final:

**10.4.1.** A destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde deverá ser feita em aterro sanitário devidamente licenciado , autorizado e certificado pelas autoridades competentes, de acordo com as legislações vigentes;

**10.4.2.** O descarte de pilhas, baterias e acumuladores de cargas contendo chumbo (Pb), Cádmiio (Cd), Mercúrio (Hg) e seus compostos, deve ser feito de acordo com a **resolução CONAMA n° 257/99** e **NBR 11175/90**;

**10.4.3.** A destinação final dos resíduos químicos, após incineração, deverá ser feita pela **CONTRATADA** somente em aterro Classe I devidamente licenciado por órgão ambiental, autorizado e certificado pelas autoridades competentes, de acordo com as legislações vigentes;

**10.4.4.** Os resíduos a serem recolhidos deverão estar devidamente acondicionados em sacos plásticos especiais, conforme **NBR 9191** da **ABNT**, e armazenados em contêineres de PEAD, dotados de tampa e de dispositivos para basculamento automático;

**10.4.5.** Esses contêineres deverão ser fornecidos pela **Contratada**, previamente numerados e apresentar, em local de fácil visualização, a identificação “Resíduos de Serviço de Saúde” e/ou outros dizeres a serem definidos pela **Contratada**;

**10.4.6.** A **Contratada** será responsável por promover sua lavagem e desinfecção diária e realizar manutenção preventiva e corretiva, substituindo-os em caso de dano irreparável que possa comprometer o seu bom desempenho e estanqueidade;

**10.4.7.** Caberá à **Contratada** manter fiscalização nos locais de instalação dos contêineres, garantindo um adequado acondicionamento e armazenamento, de acordo com as

normas da **Resolução CONAMA Nº 358 de 29/04/05 e da Resolução ANVISA RDC Nº 222/2018**;

**10.4.8.** A coleta dos resíduos de serviços de saúde nas unidades geradoras deverá ser executada em conformidade com o Plano de Coleta de RSS, onde deverão estar fixados todos os procedimentos operacionais a serem seguidos para a execução deste serviço;

**10.4.9.** Para este serviço, a **Contratada** deverá mobilizar profissionais na função de coletor, munidos de todo o ferramental, como pá e vassourão e EPI's exigidos pela legislação e acompanhados de veículo do tipo caminhão coletor baú, dotado de plataforma hidráulica para elevação;

**10.4.10.** Fica a **Contratada** obrigada a observar, no dimensionamento e composição do preço, os recursos especificados para este serviço, incluindo a lavagem e desinfecção dos uniformes e EPI's, respeitando os quantitativos mínimos estabelecidos;

**10.4.11.** A pesagem do material deverá ser acompanhada por servidor definido pelo **Contratante**, o qual procederá à conferência da pesagem, assinando o ticket eletrônico impresso com o registro do peso encontrado;

**10.4.12.** O servidor ficará com a 1ª. via para controle da unidade, entregando a outra para a **Contratada** que utilizará para fechamento do valor a ser cobrado no final de cada mês;

**10.4.13.** As rotas convergirão para unidade de tratamento da **Contratante** para Tratamento dos resíduos dos serviços de saúde;

**10.4.14.** A utilização de mão de obra e veículos para a realização deste serviço deverá ser feita de acordo com a presente especificação e sua previsão em toneladas coletadas (t).

#### **10.5. Tratamento dos RSS:**

**10.5.1.** Todo o tratamento dos RSS deverá ser realizado em planta própria da **Contratada**, sendo terminantemente proibida a terceirização do tratamento a terceiros;

**10.5.2.** A **Contratada** poderá possuir locais diversos para o tratamento dos resíduos sólidos de serviço de saúde;

**10.5.3.** A **Contratada** deverá possuir tratamentos apropriados para a melhor tecnologia e menor impacto ao meio ambiente. Para atender aos tipos de resíduos encontrados nas Unidades de Saúde do Município o contratado deverá dispor:

##### **a) Tratamento por Autoclavagem:**

**a.1.** É mandatória a existência do processo de autoclavagem no site da **Contratante** para que seja possível o tratamento dos resíduos infectantes, gerados pelas unidades hospitalares, sendo estes, os resíduos do Grupo A e E conforme RDC 222/2018. Após serem desinfetados, deverão passar por processo de descaracterização e ato contínuo serem encaminhados ao aterro sanitário.

##### **b) Tratamento por incineração:**

**b.1.** É mandatória a existência do processo de incineração para que seja possível o tratamento dos **RSS do Grupo B (Químicos)** conforme **RDC 222/2018**. As cinzas provenientes do processo deverão ter a correta destinação final conforme suas características de acordo com a legislação pertinente;

**b.2.** Todo o tratamento dos RSS deverá ser evidenciado à **Contratante**, por meio de encaminhamento de Certificado de Destinação Final de todo material processado pela **Contratada**;

**b.3.** O certificado deverá ser entregue no final de cada mês com a respectiva quantidade tratada separada por grupo de material, conforme **CONAMA 358**.

#### **10.6. Fornecimento de insumos e equipamentos para coleta, armazenagem e transporte:**

**10.6.1.** O contratado deverá ser responsável pelo fornecimento, contínuo, para as unidades de saúde e hospitalares, dos insumos abaixo, na quantidade suficiente para o correto andamento da segregação, acondicionamento e manuseio dos resíduos **A, B e E**, conforme abaixo:

**a) Sacos brancos leitosos (para resíduos biológicos);**

**b) Sacos vermelhos (para hemo-componentes e partes);**

**c) Coletor de perfuro cortantes;**

**10.6.2.** Os insumos acima deverão atender os requisitos da **NBR 9191 da ABNT e Inmetro**, quando aplicável, garantindo o correto manejo dos resíduos de acordo com o grupo em qual o resíduo se encaixa na classificação estabelecida pela RDC;

### **11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS LICITANTES:**

**11.1.** Sem prejuízo das demais documentações exigidas em lei, a proponente deverá comprovar e/ou apresentar ao tempo da Habilitação:

**11.1.1.** Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante fornece ou forneceu bens de natureza igual ou compatível com o objeto deste Termo de Referência;

**11.1.2.** Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo e/ou Conselho Regional de Biologia – CRBio e/ou Conselho Regional de Química – CRQ na qual constem todos os seus responsáveis técnicos, com jurisdição sobre o domicílio da sede da LICITANTE;

**11.1.3.** Certidão de Registro de Pessoa Física emitida pelo CREA e/ou CAU e/ou CRBio e/ou CRQ da jurisdição do domicílio do profissional, em nome de cada integrante da Equipe Técnica, onde conste atribuição compatível com o objeto da licitação;

**11.1.4.** Comprovação por meio de declaração formal e relação explícita de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

**11.1.5.** Declaração do licitante que ao tempo da assinatura do contrato apresentará mediante instrumento comprobatório de prestação de serviços, com ou sem vínculo trabalhista de profissionais de nível superior Engenheiro sanitário/ambiental, químico, ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente CREA e/ou CAU e/ou CRBio e/ou CRQ e/ou COREN, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica-ART por execução dos serviços pertinentes com objeto da licitação, de acordo com as orientações dos Acórdãos 1084/2015 TCU Plenária; 1446/2015 TCU Plenária; 1843/2013 TCU Plenária;

**a)** Somente será aceito Certidão de Acervo Técnico, devidamente certificado pelo CREA e/ou CAU e/ou CRBio e/ou CRQ e/ou COREN da região onde foram executados os serviços;

**11.2.** Declaração da licitante indicando o responsável técnico que será o Coordenador Geral responsável pela execução dos serviços, destacando o nome, CPF e registro no CREA e/ou CAU e/ou CRBio e/ou CRQ e/ou COREN do profissional;

**11.3.** A licitante poderá realizar **Visita Técnica** a fim de que tenha pleno conhecimento das condições existentes e da natureza dos serviços a serem executados (condições dos locais para a execução do objeto), por um profissional que possua conhecimento técnico suficiente para tal incumbência, acompanhado por um profissional designado pela Secretaria de Estado da Saúde – SESAU/RR, impreterivelmente até 3 dias úteis anteriores à data prevista para a realização da abertura da licitação, em data previamente marcada através do telefone (95) 98403-8770 e/ou via email: cga@saude.rr.gov.br, não podendo a licitante pleitear posteriormente qualquer desconhecimento do local;

**a)** No caso de optar por realizar Visita Técnica apresentará o Termo de Vistoria, conforme modelo constante do ANEXO V deste Termo de Referência. O documento deverá ter a assinatura do responsável pela empresa e do responsável pela unidade de saúde e ser entregue juntamente com a documentação de habilitação;

**b)** No caso de optar pela não realização da Vistoria Técnica deverá apresentar, juntamente com a documentação da habilitação técnica, Declaração de Dispensa de Vistoria, conforme modelo constante no ANEXO VI deste Termo de Referência.

**11.3.1.** Declaração de que dispõe de instalação, devidamente legalizada, com alvará de funcionamento, adequada para a execução dos serviços, ou que no prazo de até 30 dias disporá de tais instalações normatizadas;

**11.3.2.** Cadastro Técnico Federal / Certificado de Regularidade – CR emitido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA para disposição de resíduos e transporte de cargas perigosas;

**11.3.3.** Licença de Operação – L.O. de órgão ambiental legalmente competente, que autorize a empresa a dar os tratamentos adequados, inclusive processo de autoclavagem, para resíduos de serviços de saúde em local apropriado para este fim;

**11.3.4.** Licença de Operação – L.O. de órgão ambiental legalmente competente, que autorize a empresa a proceder a coleta e transporte de resíduos de serviço de saúde;

**11.3.5.** Licença da Vigilância Sanitária – válida pelo período da prestação do serviço, que autorize a empresa a realizar os serviços de Tratamento dos Resíduos de Serviço de

Saúde;

#### 11.4. Demais documentos:

a) Declaração de que a empresa licitante se compromete a realizar os serviços objeto da licitação em conformidade com a Legislação Ambiental Vigente;

### 12. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:

12.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida dentro do prazo de 90 (noventa) dias, anteriores à data da entrega da documentação, exceto quando dela constar o prazo de validade.

### 13. PAGAMENTO:

13.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente preferencialmente do BANCO DO BRASIL S/A indicada pela CONTRATADA, até 30 (trinta) dias após o protocolo de entrada da Nota Fiscal devidamente atestada junto à CONTRATANTE;

13.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

13.3. Será também observado para o pagamento, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.335, de 03 de agosto de 2001, alterado pelo Decreto nº 6.618-E, de 08 de setembro de 2005, bem como do Decreto nº 29.467-E, de 13 de outubro de 2020;

13.4. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Governo do Estado de Roraima em favor do FORNECEDOR. Sendo o valor superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

13.5. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco agência e conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, bem como o número do Processo e do Pregão Eletrônico;

13.6. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, com as informações que motivaram sua rejeição, para as necessárias correções, contando-se o prazo para pagamento, a sua reapresentação.

### 14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

14.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à SESA/RR;

14.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a execução do contrato;

14.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela SESA/RR, durante a realização desta aquisição;

14.4. Observar todas as exigências de segurança na entrega do Objeto deste Termo de Referência;

14.5. Responder por qualquer dano que for causado à CONTRATANTE e ou a terceiros em decorrência da má execução;

14.6. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações: sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, securitárias e previdenciárias, que resultem na execução do objeto deste instrumento;

14.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

14.8. Estar apta para iniciar os serviços, observando as etapas do manejo de RSS, imediatamente após o recebimento da ordem de serviço;

14.9. Comprovar capacitação e treinamento dos funcionários em serviço de manejo de RSS para atuar nos serviços de transporte, tratamento e disposição final destes resíduos;

14.10. Arcar com todos os encargos trabalhistas oriundos de seus funcionários e se responsabilizar por todos os atos praticados por seus funcionários e/ou prepostos, ficando obrigado ao ressarcimento de quaisquer prejuízos que venham a causar ao erário e a terceiros durante a prestação do serviço, estando a CONTRATANTE autorizada a descontar de quaisquer créditos da CONTRATADA, a importância necessária à cobertura de tais danos ou prejuízos, bem como promover todas as ações necessárias aos esclarecimentos dos fatos no âmbito administrativo, civil e penal;

14.11. Tomar imediatamente as providências que julgar cabíveis, quando for notificada pela CONTRATANTE, para sanar quaisquer falhas, negligências, desvios de conduta, imperícias e/ou imprudências de seus e seus profissionais enquanto estes estiverem no exercício de suas atividades de prestação de serviço para a CONTRATANTE;

14.12. A CONTRATADA deverá fornecer e exigir que os funcionários trabalhem devidamente uniformizados, usando os equipamentos de proteção individual e coletivo (EPI, EPC) adequados à função e portar cartão de identificação em local visível com foto 3X4 (crachá), nome e função durante o período/turno de execução;

14.13. Fica a CONTRATADA ciente de que na assinatura do contrato assume que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto;

14.14. Cumprir bem e fielmente as cláusulas contratuais e sempre que solicitado pela CONTRATANTE, dirimir qualquer dúvida que vier a acontecer atinente a sua atividade;

14.15. A CONTRATADA deverá ser responsável pela adequação, de abrigo externo capaz de atender a demanda daquela unidade de saúde, conforme demonstrada no PGRSS daquela unidade, podendo ainda assumir a adequação de unidades futuras, sem ônus para a CONTRATANTE;

14.16. Quando do levantamento inicial do PGRSS, a CONTRATADA deverá analisar e prover os equipamentos necessários ao correto manejo dos resíduos do abrigo externo, cujas manutenções e reposições deverão ser de obrigação da CONTRATADA. Os equipamentos e contêineres deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, previamente numerados e apresentar, em local de fácil visualização, a identificação "Resíduos de Serviço de Saúde" e/ou outros dizeres a serem definidos pela CONTRATANTE;

14.16.1. A CONTRATADA será responsável por promover sua lavagem e desinfecção diária e realizar manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos substituindo-os em caso de dano irreparável que possa comprometer o seu bom desempenho e estanqueidade;

14.17. Caberá à CONTRATADA manter fiscalização nos locais de instalação dos contêineres, garantindo um adequado acondicionamento e armazenamento, de acordo com as normas da Resolução CONAMA nº 358 de 29/04/05 e da Resolução ANVISA RDC nº 222/18;

14.18. A coleta dos resíduos de serviços de saúde nas unidades geradoras deverá ser executada em conformidade com o Plano de Coleta de RSS, onde deverão estar fixados todos os procedimentos operacionais a serem seguidos para a execução deste serviço;

14.19. A CONTRATADA deverá possuir pessoal habilitado para elaboração, atualização, implantação, treinamento e monitoramento do PGRSS, conforme RDC nº 222/18;

14.20. A CONTRATADA deverá mobilizar profissionais na função de coletor, munidos de todo o ferramental e EPI's exigidos pela legislação e acompanhados de veículo do tipo caminhão coletor baú, dotado de plataforma hidráulica para elevação e balança calibrada para pesagem. Além da equipe, composta por, no mínimo, 01 (um) motorista e 1 (um) coletor;

14.21. A CONTRATADA deverá dispor de caminhões baús fechados, com todas as exigências da NBR 1281 0/1 993;

14.22. Todos os caminhões devem contar com balanças para pesagem dos resíduos nas unidades de coleta. Os equipamentos deverão garantir a confiabilidade da medição, para tanto deverão ser calibrados e possuir Certificado do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO;

14.22.1. A CONTRATADA deverá no ato da coleta se responsabilizar em fornecer recibo de pesagem de resíduos diários - RPRD em cada unidade de execução;

14.23. A coleta deverá ser realizada diariamente em períodos definidos dentro do PGRSS da unidade;

14.24. Para as coletas realizadas nos interiores do Estado, estas podem ser realizadas semanalmente desde que não causem maiores prejuízos, a ser definido pelo PGRSS;

14.25. A CONTRATADA deverá arcar com o pagamento de todas as taxas pertinentes, desde a elaboração do PGRSS e seu licenciamento, até a fase de destinação final dos resíduos;

14.26. A CONTRATADA deverá possuir Certificado de Inspeção Veicular - CIV e Certificado de Inspeção de para o Transporte de Produtos Perigosos - CIPP acreditado por organismo de inspeção acreditado pelo INMETRO, conforme Portaria no 91 de 2009;

14.27. A CONTRATADA deverá manter em posse os relatórios e recibos contendo as pesagens, períodos, com identificação de servidores e funcionários designados que acompanharam/atestaram, para fins de fiscalização e/ou eventuais diligências;

**14.28.** A CONTRATADA deverá apresentar a(s) declaração(ões) individual(is), por escrito do(s) profissional(ais) apresentado(s) autorizando sua(s) inclusão(ões) na equipe técnica e assegurar que irá(ão) participar da execução dos serviços;

**14.29.** A CONTRATADA deverá apresentar somente o(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) necessário(s) e suficiente(s) para a comprovação do exigido, e indicar com **Destaque** os itens que comprovarão as exigências;

**14.30.** Prazo para execução do serviço se dará mediante requisição/comunicação por parte da administração a contar da assinatura do contrato e/ou do recebimento da Nota de Empenho.

#### **15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**15.1.** Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias à Contratada para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da aquisição objeto do presente Termo de Referência;

**15.2.** Receber o objeto deste Termo de Referência através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com inciso II, do artigo 73 da Lei federal nº 8666/93 e suas alterações;

**15.3.** Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

**15.4.** Não permitir o recebimento do objeto deste em desacordo com o preestabelecido;

**15.5.** Efetuar o pagamento da (s) Nota (s) Fiscal (ais) /Fatura (s) da CONTRATADA, após a efetiva entrega do objeto e atesto do Fiscal do Contrato e Comissão de Recebimento na Nota Fiscal;

**15.6.** Providenciar, junto à contratada substituição no prazo máximo de 15 (Quinze) dias todo e qualquer material e/ou serviço, que vier a apresentar avaria/defeito no ato da entrega;

**15.7.** Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante toda a execução do contrato;

**15.8.** Manter o controle e a conferência sobre as pesagens por meio do Formulário do Anexo III, Recibo de Pesagem disponibilizado pela empresa ou demais comprovantes da execução;

**15.9.** Por fim, providenciar para que o Contrato seja cumprido fielmente por parte da CONTRATADA.

#### **16. FISCALIZAÇÃO:**

**16.1.** A execução das obrigações contratuais deste instrumento será fiscalizada por 03 (três) servidores, no mínimo, doravante denominado FISCAL, designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/93, concomitantemente com o Decreto Estadual nº 19.213-E, de 23/07/2015, publicado no DOE de 24/07/2015, o qual regulamenta a fiscalização dos contratos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Roraima.

**16.2.** O Fiscal de Contrato deve ser, preferencialmente, nomeado dentre servidores efetivos, que não sejam diretamente subordinados à unidade ou a outros setores responsáveis pela elaboração ou gerência do contrato a ser fiscalizado, na respectiva Secretaria ou Órgão de Gestão (§ 1º do art. 2º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

**16.3.** Na hipótese da impossibilidade de atendimento do dispositivo acima, a nomeação do servidor deve ser precedida da devida justificativa (§ 2º do art. 2º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

**16.4.** O Fiscal de Contrato deve ter, preferencialmente, fundado conhecimento técnico atinente ao serviço executado ou produto adquirido, especialmente nos casos que versarem sobre serviços e/ou produtos de natureza não comuns (art. 3º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

**16.5.** É dever do Fiscal do Contrato proceder, previamente ao atestado de cada fatura, a análise de documentos atinentes à regularidade de registros e conformidades quanto às responsabilidades tributárias, previdenciárias, trabalhistas, assim como, quaisquer outros documentos exigidos da Contratada no instrumento contratual (Parágrafo único do art. 4º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

**16.6.** Uma vez finalizada a execução do contrato e tendo sido devidamente atestado a regular entrega dos produtos adquiridos, o Fiscal do Contrato deverá emitir, neste caso, o Atestado de Recebimento de Material Definitivo, sendo considerado, nesse ato, concluídas as atividades do fiscal frente ao respectivo contrato (art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

**16.7.** O Fiscal do Contrato que atestar a fatura, nota fiscal, ou documento com igual finalidade, declara neste ato que o serviço ou material a que se refere foi satisfatoriamente prestado ou integralmente fornecido, nos exatos termos e exigências fixadas no termo contratual (§ 1º do art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

**16.8.** O ateste equivocado quanto à qualidade e condições de entrega do produto ou prestação do serviço, bem como a emissão do Atestado de Recebimento de Material Definitivo ou o Atestado de Realização dos Serviços Definitivos, acima mencionados, constitui ato passivo de responsabilização do servidor, nos termos da legislação em vigor (§ 2º do art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

**16.9.** A nomeação de servidor público para a execução das atividades de Fiscal de Contrato, nos termos do art. 109, incisos III e VI, da Lei Complementar nº 053/2001, constitui obrigação inerente à atividade do servidor público, notadamente o dever de exercer com zelo e dedicação as atribuições legais e regulamentares essenciais ao cargo, bem como, o cumprimento de ordens superiores, não cabendo alegação de recusa à designação, exceto quando se tratar de ato manifestamente ilegal (art. 7º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

**16.10.** Os ANEXOS citados neste item de FISCALIZAÇÃO constam no Decreto Estadual nº 19.213-E.

#### **17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS/PENALIDADES:**

**17.1.** CONTRATADA ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral e de outras sanções previstas na Lei 8.666/93, às sanções administrativas previstas nas seguintes hipóteses:

a) Advertência por escrito;

b) 15 % (quinze por cento), sobre o valor da proposta, em caso de recusa da CONTRATADA em assinar o Contrato dentro de 05 (cinco dias úteis), contado data de sua convocação;

c) 0.3% (três décimos por cento) sobre o valor do empenho, por dia de atraso na execução do objeto contratual, limitado este atraso em até 15 dias;

d) 5% (cinco por cento) sobre o valor do empenho, por atraso na execução do objeto contratual quando superior a 15 dias;

e) 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho do Contrato não realizado, no caso de:

e.1 – Atraso superior a 30 (trinta) dias, na entrega dos serviços;

e.2 – Desistência da entrega dos serviços;

f) 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho, caso a CONTRATADA venha a dar causa à rescisão contratual, sem prejuízo das ações cíveis ou criminais aplicáveis à espécie.

g) A suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com o CONTRATANTE por um período não superior a 02 (dois) anos;

h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

**17.2.** As penalidades estabelecidas nas alíneas “c” e “d”, do subitem 17.1, poderão ser suspensas em face de casos fortuitos, ou de força maior, desde que devidamente justificados e comprovados;

**17.3.** As sanções previstas na alínea “g” e “h”, itens do subitem 17.1, poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

17.4. As sanções previstas na alínea “g” e “h”, itens do subitem 17.1, poderão também ser aplicadas à CONTRATADA quando, em razão dos compromissos assumidos:

a) Seu (s) representante (s) legal (ais) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude, de fraude fiscal no reconhecimento de quaisquer tributos;

b) Praticarem ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública;

Parágrafo Único – os valores das multas referidas nesta Cláusula serão descontados de qualquer fatura ou crédito da CONTRATADA em favor do CONTRATANTE.

17.5. A Contratada será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com o Governo do Estado de Roraima e será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores do Contratante pelo prazo de até 05 anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo e das demais cominações legais, nos seguintes casos:

17.5.1 Apresentar documentação falsa;

17.5.2 Retardar a execução do objeto;

17.5.3 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

17.5.4 Comportar-se de modo inidôneo;

17.5.5 Cometer fraude fiscal;

17.6. Para a conduta descrita no item 17.5.4, reputar-se-ão inidôneos atos tais como descritos nos artigos 178 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

17.7. Para as condutas descritas nos itens 17.1, 17.5.2, 17.5.3 e 17.5.5, será aplicada multa de até 20% do valor total da contratação;

17.8. A Contratada poderá sofrer a penalidade de advertência prevista no inciso I, do art. 87, da Lei nº 8.666/1993, nos casos de falha na execução do objeto que não acarrete prejuízo significativo ao Contratante;

17.9. Se o valor do crédito for insuficiente para cobrir o valor da multa, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 dias, contados da comunicação formal;

17.10. Fica assegurada o contraditório e ampla defesa quando da aplicação das penalidades definidas neste item, iniciando-se com a defesa prévia no prazo de 5 dias úteis, contados da intimação formal da Contratada;

17.11. As penalidades regularmente aplicadas serão registradas no SICAF e publicadas no Diário Oficial do Estado de Roraima.

## 18. DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA DO CONTRATO:

18.1. O Prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, conforme prevê o Art. 61 da Lei 8.666/93,

18.2. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

## 19. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

19.1. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante e as justificativas adequadas à situação.

## 20. DA RESCISÃO CONTRATUAL:

20.1. A inexecução total ou parcial da obrigação ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

20.2. A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicial, nos termos da legislação;

20.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

20.4. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo;

20.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento;

## 21. DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME:

21.1. Em razão das vedações legais, não poderá participar do procedimento de contratação:

a) O fornecedor suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o Governo do Estado de Roraima, durante o prazo da sanção aplicada;

b) O fornecedor impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;

c) O fornecedor declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

d) O fornecedor proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, §8º, inciso V, da Lei nº 9.605/1998 (Atividades Lesivas ao Meio Ambiente);

e) O fornecedor proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12, da Lei nº 8.429/1992 (Improbidade Administrativa);

f) Os interessados que por ventura sejam enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;

f.1) Entende-se por “participação indireta” nos termos do art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame ou procedimento de contratação de empresa em que uma das pessoas listadas no citado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório;

g) O fornecedor cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste termo;

h) Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

i) As sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

j) Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;

k) A verificação do atendimento das condições indicadas na letra "a" até a letra "e" serão realizadas de forma consolidada por meio de consulta no portal do Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço eletrônico <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> ou por qualquer outro meio idôneo de consulta.

## 22. DA SUBCONTRATAÇÃO:

22.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## 23. VALOR ESTIMATIVO:

23.1. O valor estimado será realizado de acordo com os critérios adotados pela Gerência Especial de Cotação - GERCOTPRE/SESAU, considerando o quadro consolidado do

anexo I (EP. [1784817](#)).

#### 24. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

24.1. As despesas decorrentes da aquisição, objeto deste Termo de Referência, correrão à conta dos recursos da Secretaria de Estado da Saúde, conforme abaixo:

**Programa de Trabalho:** 10.122.010.4117/01; 10.302.078.2434/01; 10.302.078.2174/01

**Elemento de Despesa:** 33.90.39

**Fonte:** 101/107/109/307

**Tipo de Empenho:** Estimativo

#### 25. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

25.1. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do objeto, constante deste Termo de Referência serão resolvidos entre as partes contratantes, por meio de procedimento administrativo e/ou Judicial.

25.2. Ressaltamos que o presente Termo de Referência foi elaborado com base nas informações técnicas extraídas do Estudo Técnico Preliminar (EP. [1504897](#)) e Pedido de Aquisição de Material - PAM (EP. [1336628](#)), cuja as informações nele contida são de inteira responsabilidade dos seus elaboradores e Gestor do Processo Coordenador Geral de Administração - CGA, sendo de responsabilidade deste Núcleo de Processo acrescentar as informações mínimas necessárias conforme o Art. 6º da Lei 8.666/93.

25.3. Cumpre ressaltar que no Anexo I (EP. [1784817](#)) com relação à quantidade anual o Núcleo de Processos efetuou a multiplicação da quantidade mensal pelo período de 12 meses. Quanto ao Formulário de PESAGEM DE RESÍDUOS DIÁRIA/MENSAL (Anexo III), fora acrescentado com a autorização da coordenação responsável despacho nº 558 (EP. [1405871](#));

#### 26. DOS ANEXOS:

26.1. ANEXO I – DESCRITIVO E QUANTITATIVO DOS ITENS (EP. [1784817](#)).

26.2. ANEXO II - UNIDADES DA CAPITAL E INTERIOR;

26.3. ANEXO III - MODELO DE FORMULÁRIO DE PESAGEM DE RESÍDUOS DIÁRIA/MENSAL – UNIDADE GERADORA;

26.4. ANEXO IV - LEVANTAMENTO DAS PESAGENS POR UNIDADE;

26.5. ANEXO V - MODELO DE TERMO DE VISTORIA;

26.6. ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA.

#### ELABORAÇÃO:

(assinatura eletrônica)  
**NUCILVANE DA COSTA SILVA**  
Auxiliar de Serviços de Saúde  
NP/GERTRPB/SESAU

#### RESPONSÁVEIS TÉCNICOS:

(assinatura eletrônica)  
**FRANCISCO CONCEIÇÃO DA SILVA**  
Assistente Administrativo  
CGA/SESAU

(assinatura eletrônica)  
**JOSÉ SOCORRO LADISLAU PEREIRA**  
Diretor do Departamento de Administração  
CGA/SESAU

#### \*REVISADO E APROVADO:

##### \*NOTA:

O presente Termo de Referência e anexo I (EP. [1784817](#)) deve ser revisado pelo Gestor do Processo no intuito de verificar se atende aos pré-requisitos para aquisição do objeto, podendo apresentar as considerações que julgar necessárias em despacho próprio para que este Núcleo de Processos proceda com as correções.

(assinatura eletrônica)  
**RYCHAEL VASCONCELOS DO NASCIMENTO**  
Coordenador Geral de Administração  
CGA/SESAU

## AUTORIZAÇÃO:

(assinatura eletrônica)  
**MARCELO DE LIMA LOPES**  
 Secretário de Estado da Saúde  
 SESAU/RR

**ANEXO II**  
**UNIDADES DA CAPITAL E INTERIOR**

Nº	UNIDADES DA CAPITAL	ENDEREÇOS / UNIDADES
1	Hospital Geral de Roraima (HGR)	Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 1364- Aeroporto – Boa Vista
2	Hospital Materno nossa Senhora de Nazaré (HMINSN)	Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, Nº 3418 - Bairro Aeroporto, Boa Vista
3	Clínica Especializada Coronel Mota (CECM)	Rua- Coronel Pinto, Nº 636- Centro, Boa Vista
4	Pronto Atendimento Cosme e Silva (PACS)	Rua Delman Veras, Nº 801, Bairro Silvío Leite, Boa Vista
5	Hospital das Clínicas Dr. Wilson Franco (HC)	Av. Nazaré Filgueiras - Dr. Silvío Botelho, Boa Vista - RR
6	Centro de Hematologia (HEMOCENTRO)	Av. Brig. Eduardo Gomes, Nº 3.418 - Bairro Aeroporto, Boa Vista
7	Laboratório de Anatomopatologia de Roraima (LAPER)	Av. Brig. Eduardo Gomes, Nº 3.510 - Bairro Aeroporto, Boa Vista
8	Centro de Cardiologia e Diagnóstico por Imagem (CDI)	Av. Brig. Eduardo Gomes, Nº 3.510 - Bairro Aeroporto, Boa Vista
9	Laboratório Central de Roraima (LACEN)	Av. Brig. Eduardo Gomes, Nº 3.510 - Bairro Aeroporto, Boa Vista
10	Centro de Referência da Saúde da Mulher (CRSM)	Av. Cap. Júlio Bezerra, 1632 - Aparecida, Boa Vista - RR
11	Centro de Referência de Saúde do Trabalhador - CEREST	Rua Dr. Arnaldo Brandão c/ Av. Capitão Júlio Bezerra - 283 - São Francisco
12	Centro de Atenção Psicossocial Edna Marcellaro Marques de Souza (CAPS III)	Av. Capitão Ene Garcez, 497 - Centro
13	Centro de Atenção Psicossocial Álcool e outras Drogas (CAPS Ad II)	Rua: José Bonifácio n.º 630 - Aparecida
14	Centro de Especialidades Odontológicas - CEO	Rua Delman Veras, Nº 801, Bairro Silvío Leite, Boa Vista
15	Núcleo Estadual de Reabilitação Física "05 de Outubro" (NERF)	Av. Ataíde Teive - nº 6459 - Nova Canaã
16	Núcleo Estadual de Programa de Imunização - NEPNI/CVGS	Rua Almério Mota Pereira c/ Rua Sócrates Peixoto, S/n.º Bairro Jardim Floresta
17	Coordenação de Assistência Farmacêutica – CGAF	Av. Mário Homem de Melo, 4346 - Buritit
18	Coordenação de Vigilância Sanitária / NUCLEO DST	Av. Cap. Júlio Bezerra, 826 - Trinta e Um de Março
19	Centro de Testagem e Acolhimento - CTA	Av. Ataíde Teive, Nº 6.459 - Nova Canaã
20	Penitenciária Agrícola Monte Cristo - PAMC	Bairro Pedra Pintada S/ rua S/ nº
21	Cadeia Pública Feminina	R. Amâncio Ferreira de Lucena, 950 - Asa Branca
22	Cadeia Pública Masculina	Av. Benjamin Constant, 3291-3309 - Centro
23	Centro de Reabilitação - CER II	Av. São Sebastião, 1199 - Santa Tereza,
24	Escola Técnica do SUS - ETSUS	Rua: Uraricuera, 1264 - Bairro: São Vicente
25	Hospital de Retaguarda Covid - HERC	Av. Brasil, S/Nº - Bairro: 13 de Setembro.

Nº	UNIDADES DO INTERIOR	ENDEREÇOS/ UNIDADES
1	Hospital Epiácio de Andrade Lucena - ALTO ALEGRE	Rua- Santo Amaro, s/nº - Centro, Alto Alegre
2	Centro de Saúde Jair da Silva Mota – AMAJARI	Rua- José Pereira da Silva, s/Nº, Amajari.
3	Hospital Pedro Alvares Rodrigues - BONFIM	Av. Tuxaua Farias, s/nº - Centro, Bonfim
4	Unidade Mista Irmã Aquilina - CARACARAÍ	Rua P2, s/nº - Santa Luzia, Caracarái
5	Unidade Mista de CAROEBE	Rua Paulino Gomes da Costa, s/nº. Centro, Caroebe
6	Unidade Mista Irmã Camila - IRACEMA	Rua Eloia Pereira, Nº 148 – Centro – Iracema
7	Hospital Estadual Vereador José Guedes Catão - MUCAJÁI	Rua Marlene Araújo, Nº 1074 – Centro, Mucajái
8	Unidade Mista Ruth Quitéria -NORMANDIA	Rua Ruth Quitéria, 07, Centro, Normandia-RR
9	Hospital Délio de Oliveira Tupinambá - PACARAIMA	Rua- Caribe, s/nº - Vila Nova, Pacaraima
10	Hospital Regional Sul Governador Ottomar de Sousa Pinto - RORAINÓPOLIS	Rod. BR- 174, Nº 150 – Centro, Rorainópolis
11	Maternidade do Hospital Regional Sul Governador Ottomar de Sousa Pinto - RORAINÓPOLIS	Rod. BR- 174, Nº 150 – Centro, Rorainópolis
12	Hospital Francisco Ricardo de Macedo - SÃO LUIZ DO ANAUÁ	Av. Macapá, s/Nº – Centro, São Luiz do Anauá
13	Unidade Mista SÃO JOÃO DA BALIZA	Av. Perimetral Norte, Nº 184, São João da Baliza
14	Centro de Saúde - UIRAMUTÁ	Rua: Martiniano Vieira, Nº 482 – Centro, Uiramutá
15	Unidade Mista do Bom Samaritano - ALTO ALEGRE	Rua: Principal, S/N - Maloca da Barata

**ANEXO III**  
**MODELO DE FORMULÁRIO DE PESAGEM DE RESÍDUOS DIÁRIA/MENSAL – UNIDADE GERADORA.**

LOGOMARCA DA EMPRESA								NOME DA EMPRESA:					
								ENDEREÇO/TELEFONE:					
FORMULÁRIO DE PESAGEM DE RESÍDUOS DIÁRIA - UNIDADE DE PROCESSAMENTO													
PARA SEREM PREENCHIDOS QUANDO DA PESAGEM DOS RESÍDUOS NAS UNIDADES DE PROCESSAMENTOS NO MOMENTO DA SEPARAÇÃO DOS RESÍDUOS													
NOME DA UNIDADE DE SAÚDE:								EX: HOSPITAL GERAL DE RORAIMA-HGR OU HOSPITAL MATERNO INFANTIL - HMINSN					
ENDEREÇO DE RECOLHIMENTO/ENTREGAR:													
DATA	HORA	QTD. SACOS	PESO(KG) RESÍDUOS	Nº RPRD	RESP. PELA CONTRATADA	OCORRÊNCIA	DATA	HORA	QTD. SACOS	PESO(KG) RESÍDUOS	Nº RPRD	RESP. PELA CONTRATADA	OCORRÊNCIA



DESCRIÇÃO	QT. ATUAL ESTIMADA MENSAL (KG)	AUMENTO NO QUANT. DE PERCENTUAL (%)	QUANT. MENSAL COM AUMENTO DE PERCENTUAL. (KG)
QUANTIDADE MENSAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SAÚDE CAPITAL	20.946,30	91,5%	40.112,16
QUANTIDADE MENSAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SAÚDE INTERIOR	6.603,59	203%	20.008,87

**ANEXO V  
MODELO TERMO DE VISTORIA**

Certifico sob as penas da lei que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ/MF sob o número \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, do(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade número \_\_\_\_\_, expedida e do cadastro de Pessoa Física, CPF/MF, sob o número \_\_\_\_\_ visitou as dependências do XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, sito a XXXXXXXXXXXX nº XXXXXX, bairro: XXXXXXXXXXXX, Cidade: XXXXXXXXXXXX tomando conhecimento dos locais onde serão instalados os equipamentos, objeto do Pregão Eletrônico nº. \_\_\_\_/\_\_\_\_, estando plenamente consciente da infraestrutura que tem a disposição e das condições para a prestação dos serviços.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante da Unidade de Saúde

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante da Empresa

**ANEXO VI  
MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_ por intermédio do(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_, indicado expressamente como seu representante, declara ter conhecimento do serviço a ser prestado por meio do Edital e seus Anexos, dispensando a necessidade da vistoria "in loco" prevista no Edital do Pregão Eletrônico nº. \_\_\_\_/\_\_\_\_. Declara, ainda, que se responsabiliza pela dispensa e por situações supervenientes. Declaro que me foi dado acesso às dependências do XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, sito a XXXXXXXXXXXX nº XXXXXX, bairro: XXXXXXXXXXXX, Cidade: XXXXXXXXXXXX, por meio de cláusula expressa no Edital e anexos, ao qual dispensei por ter conhecimento suficiente para a prestação do serviço com as informações constantes do Termo de Referência e Edital.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante da Empresa



Documento assinado eletronicamente por **Nucilvane da Costa Silva, Auxiliar de Serviços de Saúde**, em 19/04/2021, às 11:54, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Conceição da Silva, Assistente Administrativo**, em 19/04/2021, às 13:41, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **José Socorro Ladislau Pereira, Diretor do Departamento de Administração**, em 19/04/2021, às 13:42, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Rychael Vasconcelos do Nascimento, Coordenador Geral de Administração**, em 19/04/2021, às 16:42, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo de Lima Lopes, Secretário de Estado da Saúde**, em 19/04/2021, às 18:23, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **1784725** e o código CRC **1EC88502**.

20101.002982/2021.86

1784725v8

Criado por [63501775253](#), versão 8 por [63501775253](#) em 16/04/2021 16:40:56.